

LEI Nº 2.138, de 11 de maio de 1994

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

Art. 2º - No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos do art. 460 e seguintes da Lei Orgânica do Município, dos Arts. 112 e seguintes da Lei Complementar nº 16/92 (Plano Diretor Decenal) e regulamentação vigente;

II - coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;

III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;

IV - supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;

V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;

VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;

VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;

VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

IX - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

X - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

XI - estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;

XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Fundo de Conservação Ambiental;

III - Chefia de Gabinete;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria de Cooperação Ambiental;

VI - Subchefia Especial de Assuntos Técnicos;

VII - Coordenadoria de Controle Ambiental;

VIII - Coordenadoria de Recuperação Ambiental;

IX - Coordenadoria de Planejamento e Educação Ambiental;

X - Diretoria de Administração.

Art. 4º - O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído de servidores estatutários provenientes de outros órgãos da Administração Municipal ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos, é o constante do Anexo I.

Art. 5º - Ficam transformados os seguintes cargos em comissão, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - um de Secretário Extraordinário, símbolo S/E, criado pela Lei nº 1.949, de 13 de fevereiro de 1993;

II - um de Superintendente, símbolo DAS-9, da Secretaria Municipal de Urbanismo; e

III - dois de Coordenador II, símbolo DAS-8, da Superintendência de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Urbanismo em respectivamente;

IV - um de Secretário Municipal, símbolo S/E;

V - um de Coordenador I, símbolo DAS-9;

VI - dois de Gerente I, símbolo DAS-8.

Art. 6º - Os cargos em comissão e funções gratificadas transferidos ou criados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente são os constantes dos Anexos II e III.

Art. 7º - As competências dos órgãos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC são as constantes do Anexo IV.

Art. 8º - Fica transferida da Secretaria Municipal de Urbanismo a Superintendência de Meio Ambiente, passando sua competência, estrutura organizacional, pessoal, acervo e saldos orçamentários para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sua denominação alterada para Coordenadoria de Controle Ambiental.

Art. 9º - Ato do Poder Executivo detalhará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - A Fundação Parques e Jardins e a Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro integram o sistema de gestão ambiental do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 - Fica criado o Fundo de Conservação Ambiental, previsto no Parágrafo único do Art. 129 da Lei Orgânica do Município, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Fundo de Conservação Ambiental tem como objetivo o financiamento de:

I - projetos de recuperação e restauração ambiental;

II - prevenção de danos ao meio ambiente;

III - educação ambiental.

§ 2º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental:

I - multas próprias e participação em multas;

II - tributos específicos;

III - recursos captados em fontes específicas;

IV - dotações orçamentárias.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus órgãos vinculados darão apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, previsto no art. 129 da Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1994.

CESAR MAIA